

LEI MUNICIPAL Nº 426/2026

Riacho de Santana/RN, em 11 de março de 2026.

ACRESCENTA O INCISO I AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º DA LEI Nº 424 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso I ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 424 de 28 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

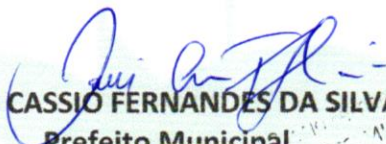
Art. 9º [...]

Parágrafo único. [...]

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal divulgará, em sítio eletrônico oficial, a agenda transversal de que trata este artigo, em sua completude;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN,
ao 11º dia do mês de março de 2026.


DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Davi Cassio Fernandes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.355.554-06